LEI N.º 3.247, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Desafeta o imóvel que especifica e autoriza o Poder Executivo a promover a respectiva concessão de direito real de uso em favor da Associação de Moradores do Bairro Alvorada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Unaí, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo parte do imóvel destinado à área denominada Área Verde B, descrito no artigo 2º desta Lei, para a categoria de bem de uso dominial.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei tem as seguintes características:

I – localizado na Rua do Advogado no Loteamento Residencial Alvorada desta cidade de Unaí (MG);

II – registrado sob a Matrícula n.º 39.564 no Cartório de Registro de Imóveis de Unaí (MG);

III – avaliado em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) pela Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí, conforme Laudo de Avaliação emitido em 19 de fevereiro de 2018; e

IV – medidas e confrontações:

a) frente: medindo 40,00m (quarenta metros), confrontando-se com a Rua do Advogado;

b) fundo: 40,00m (quarenta metros), confrontando-se com a Área Remanescente - Área Verde B;

c) lateral direita: 25,00m (vinte e cinco metros), confrontando-se com a Área Remanescente – Área Verde B;

d) lateral esquerda: com vários seguimentos de reta: 20,18m (vinte vírgula dezoito metros) e 4,82m (quatro vírgula oitenta e dois metros), confrontando-se com a Quadra 12; e

e) área total de 1.000m² (mil metros quadrados).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos termos da Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da outorga, de forma gratuita, por intermédio de termo administrativo ou escritura pública, o direito real de uso do imóvel público descrito no artigo 2º desta Lei à Associação de Moradores do Bairro Alvorada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 24.443.732/0001-14, com sede na Rua do Químico, n.º 244, Bairro Alvorada, nesta cidade de Unaí (MG), desde que tenha realizado o desmembramento da Matrícula n.º 39.564 referente à respectiva área a ser concedida.

Art. 4º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção e instalação, pela entidade concessionária, de sua sede.

Art. 5º Fica a entidade concessionária obrigada a realizar a construção de muros e calçadas no imóvel de que trata esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da celebração do instrumento de outorga da concessão de direito real de uso, conforme disposições constantes nos artigos 223 e 228 da Lei Complementar n.º 2, de 13 de junho de 1991, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do imóvel, conforme dispõe o artigo 2° da Lei n.º 3.135, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 6º O imóvel a que refere esta Lei reverterá ao Patrimônio Público Municipal com toda a infraestrutura implantada e sem qualquer direito de indenização ou retenção se, no prazo de 5 (cinco) anos contados da outorga, a entidade concessionária não lhe der a destinação prevista no artigo 4º desta Lei ou se ocorrer, a qualquer tempo, sua extinção ou ato equivalente.

Art. 7º A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei não pode ser objeto de garantia hipotecária e é intransferível por ato *inter vivos*, salvo autorização legislativa.

Art. 8º As despesas com escritura e registro do imóvel correrão à conta da entidade concessionária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 18 de setembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

(Fls. 3 da Lei n.º 3.247, de 18/9/2019)

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal de Governo